

Direito Processual Penal IV

Prof. Maurício Zanoide de Moraes

Aula 08/10/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo

RECURSOS EM ESPÉCIE



Estrutura geral para estudo dos recursos em espécie

- Admissibilidade
 - Cabimento
 - Tempestividade
 - Regularidade procedimental
 - Legitimidade
 - Interesse
- Procedimento
- “Efeitos”



Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- Aproxima-se do Agravo do processo civil
- Rol taxativo, interpretação extensiva
- “caput” atécnico
- Incisos XI, XII, XVII, e XIX a XXIV estão revogados tacitamente – Agravo em execução
- Didaticamente, sempre buscar primeiro cabimento de RESE

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- I – rejeição da denúncia ou queixa
 - sentença terminativa
 - rejeição liminar ou após resposta à acusação
 - rejeição integral ou parcial; modificação de capitulação jurídica
 - aditamento
 - não cabe para recebimento da denúncia
 - Súmula 707 do STF

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- II – concluir pela incompetência
 - decisão interlocutória
 - não cabe contra decisão que reconhece a competência
 - Desclassificação na 1ª fase do Júri (art. 419)
- III – julgar procedentes as exceções (salvo de suspeição)
 - sentença terminativa (art. 95)
 - não cabe contra improcedência das exceções

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- IV – pronúncia
 - decisão interlocutória
- V e VII – decisões sobre prisão e liberdade provisória
 - decisão interlocutória
 - fiança – medidas cautelares alternativas
 - substituição ou modificação das condições da cautelar imposta
 - prisão preventiva – somente interesse do MP

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- VIII e IX – declara ou rejeita pedido de extinção da punibilidade
 - declaração: sentença de mérito *lato sensu*
 - rejeição: decisão interlocutória
 - absolvição sumária (art. 397, IV): controvérsia
- X – concessão ou denegação de *habeas corpus*
 - sentença de mérito *stricto sensu*
 - ato de juiz de primeiro grau de jurisdição
 - recurso *ex officio* (art. 574, I)

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- XIII – anula o processo, no todo ou em parte
 - decisão interlocutória
 - não cabe contra indeferimento de pedido de nulidade
- XV – denega apelação ou a julga deserta
 - decisão interlocutória
 - denegar RESE: carta testemunhável (art. 639, I)
 - não cabe para admissão do recurso (preliminar em contrarrazões)

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- XVI – ordena a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial
 - decisão interlocutória
 - suspensão obrigatória (pessoas, art. 92), ou facultativa (art. 93)
 - não cabe para indeferimento: *HC* ou correição parcial
- XVIII – decide incidente de falsidade
 - decisão interlocutória
 - deferimento e indeferimento

Recurso em Sentido Estrito – Cabimento – CPP, art. 581

- **XIV – inclui ou exclui jurado da lista geral**
 - decisão administrativa
 - deferimento e indeferimento
 - “hipótese especial”
 - Prazo: 20 dias (art. 586, p.u.), a partir da publicação definitiva da lista de jurados
 - Peça única
 - Legitimidade: qualquer cidadão

Recurso em Sentido Estrito – Tempestividade

- interposição: 5 dias (art. 586, *caput*)
- razões: 2 dias (art. 588, *caput*) – intimação
- contrarrazões: 2 dias
- ofendido não habilitado:
 - legitimidade: decisão que extingue a punibilidade (art. 271 c/c art. 584, §1º c/c art. 581, VIII)
 - prazo: 15 dias (art. 584, §1º c/c art. 598, p.u.), a contar do término do prazo do MP
- assistente de acusação:
 - legitimidade: idem
 - prazo: **5 dias**

Recurso em Sentido Estrito – Regularidade procedimental

- petição escrita, ou oralmente
- “*subirão nos próprios autos*” – art. 583
 - I, III, IV, VI, VIII e X
- Quando subir por instrumento (art. 583, II, *contrario sensu*) deve-se indicar as peças (art. 587, *caput*)
 - Peças obrigatórias (art. 587, p.u.)
- Recorrido também pode indicar peças
- Custas: recurso do querelante (art. 806, §2º)

Recurso em Sentido Estrito – Legitimidade e interesse

- MP, querelante, acusado e defensor (art. 577)
- Ofendido (habilitado ou não) somente hipótese de extinção de punibilidade (art. 271 c/c art. 584, §1º c/c art. 581, VIII)
- Interesse: parte prejudicada pela decisão recorrível

Recurso em Sentido Estrito – procedimento

- interposição
- recebimento
- (instrumento)
- intimação para razões
- apresentação das razões
- intimação para contrarrazões
- apresentação das contrarrazões
- juízo de retratação
- (remessa ao Tribunal)
- (distribuição)
- (parecer)
- (julgamento colegiado, com possibilidade de sustentação oral)

Recurso em Sentido Estrito – procedimento

- juízo de retratação: uma única vez (art. 589, *caput*)
- recurso por “simples petição” (art. 589, p.u.)



Recurso em Sentido Estrito – “efeitos”

- Devolutivo: delimitado na interposição e nas razões
- Suspensivo: em regra, não.
 - suspensão total: perda da fiança, denegar apelação ou a julgar deserta (art. 584, *caput*)
 - suspensão parcial: pronúncia (§2º); quebra da fiança: apenas metade do valor (§3º)
- Regressivo: juízo de retratação
- Extensivo: art. 580

Apelação – Cabimento – CPP, art. 593

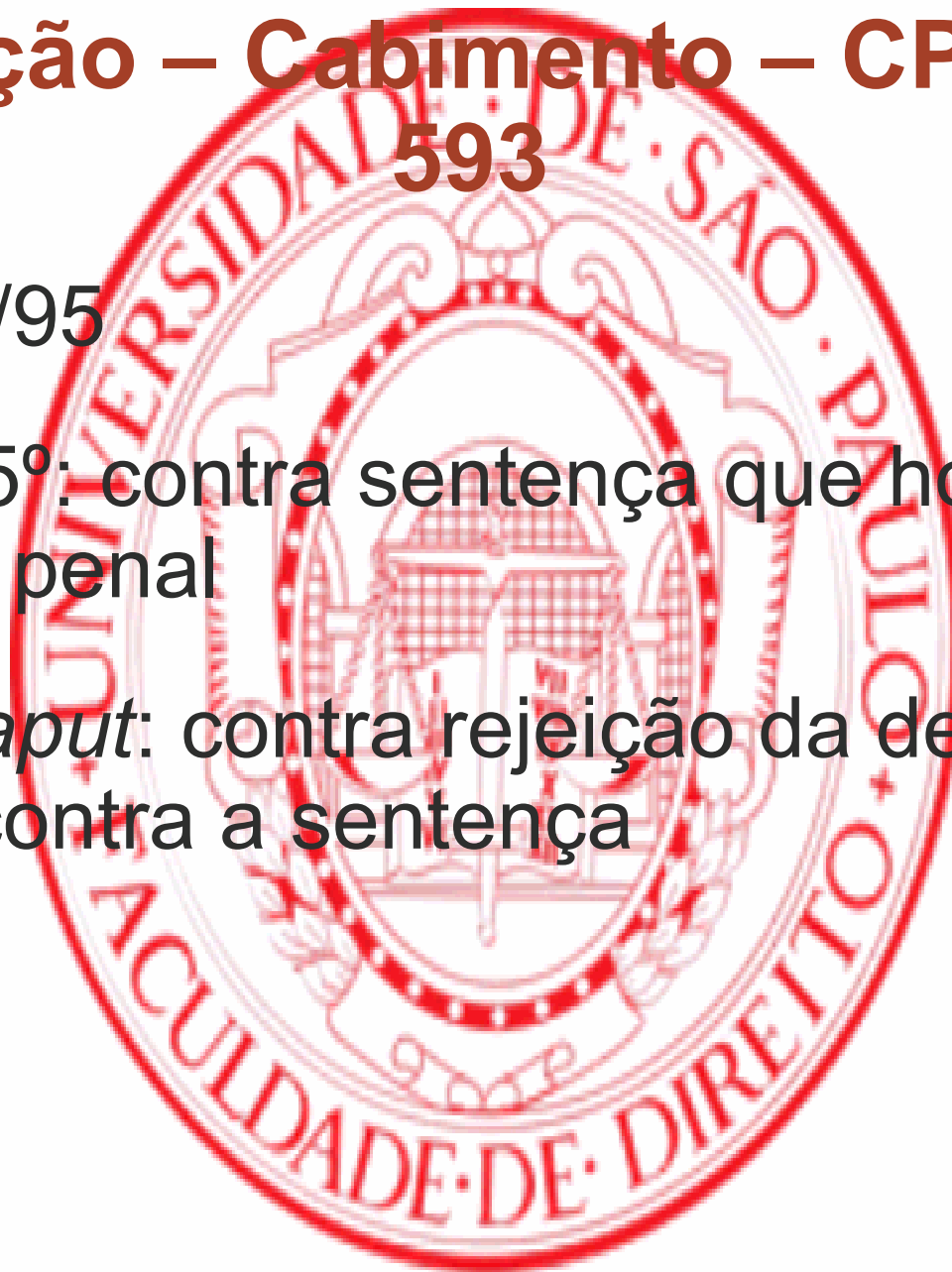
- Recurso ordinário por excelência
- Reapreciação de matérias de fato e de direito
- Art. 593, §4º: *Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra*
- I - *sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular*
 - sentenças ordinárias e sumárias, salvo extinção de punibilidade

Apelação – Cabimento – CPP, art. 593

- II - *decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular quando não cabível RESE*
- decisões interlocutórias mistas não-terminativas e decisões com força de definitiva
- Inclusive absolvição sumária no Júri e impronúncia

Apelação – Cabimento – CPP, art. 593

- Lei 9.099/95
- art. 76, §5º: contra sentença que homologa transação penal
- art. 82, *caput*: contra rejeição da denúncia ou queixa e contra a sentença

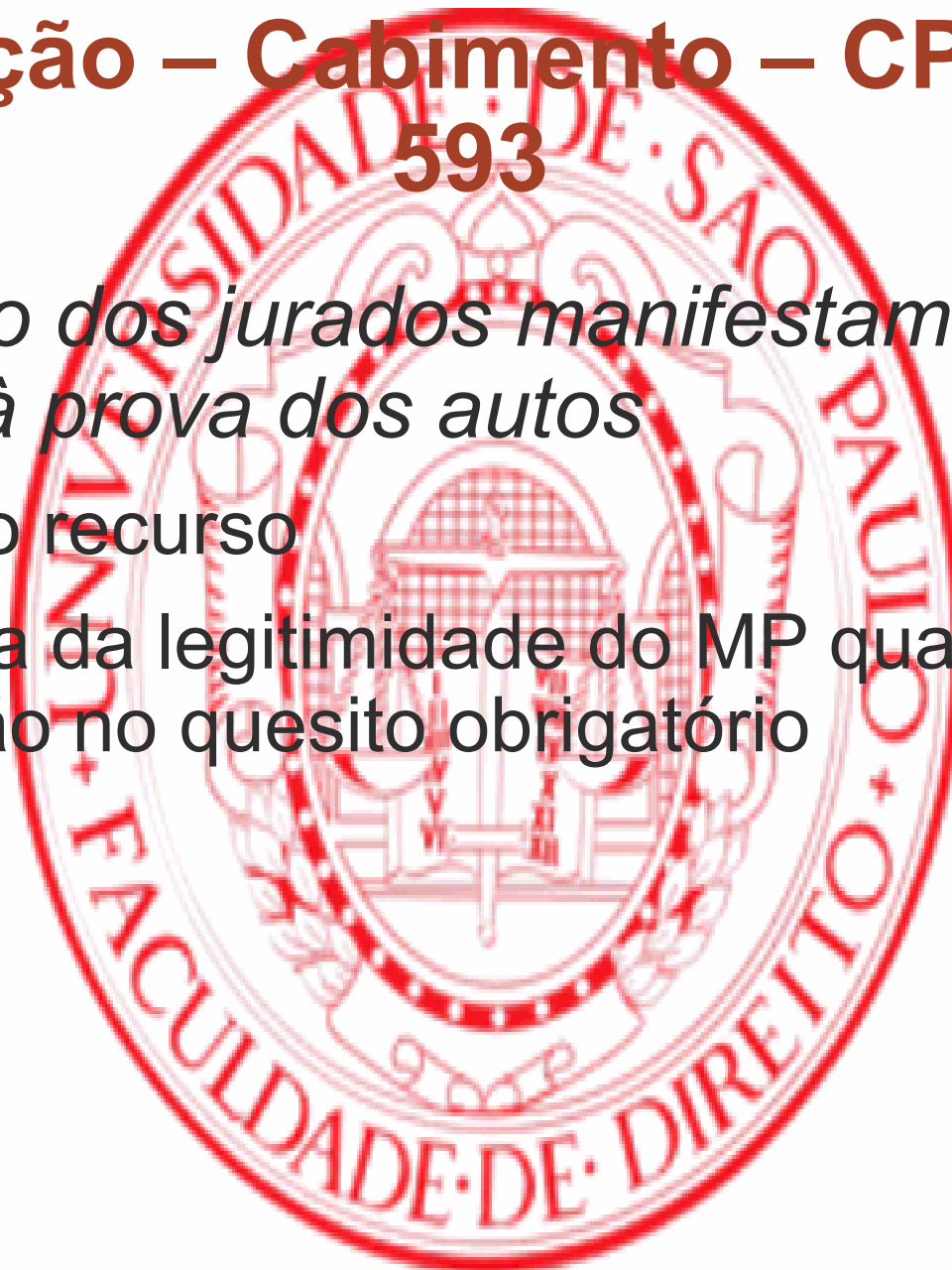


Apelação – Cabimento – CPP, art. 593

- III – *sentenças do júri* – recurso vinculado
 - Súmula 713 do STF
- a) *nulidade posterior à pronúncia*
 - cassação
- b) *sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados*
 - retificação (art. 593, §1º)
- c) *erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança*
 - retificação (art. 593, §2º)

Apelação – Cabimento – CPP, art. 593

- d) *decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos*
 - um único recurso
 - problema da legitimidade do MP quando há absolvição no quesito obrigatório



Apelação – Tempestividade

- Interposição: 5 dias (art. 593, *caput*)
- Ofendido não habilitado:
 - 15 dias, a partir do término prazo do MP (art. 598)
 - recurso supletivo – somente se MP não recorreu
- Assistente de acusação:
 - 5 dias, a partir do término do prazo do MP (Súmula 448 do STF)
 - recurso supletivo – somente se MP não recorreu

Apelação – Tempestividade – razões e contrarrazões

- Crime: 8 dias (art. 600, *caput*)
 - assistente de acusação: 3 dias (art. 600, §1º), após o MP
 - ofendido não habilitado: 8 dias
- Contravenção: 3 dias (art. 600, *caput*)
 - seguirá rito do Jecrim, salvo recurso do próprio condenado
- Defesa: arrazoar no Tribunal (art. 600, §4º)
- Ação Penal Privada: vista ao MP por 3 dias (art. 600, §2º)
- Pluralidade de partes: Autos físicos, prazo sucessivo; autos digitais, prazo comum (art. 600, § 3º)
- Jecrim: prazo de 10 dias (L9099, art. 82, §1º)

Apelação – Regularidade procedimental

- Petição escrita, ou por termo nos autos, para interposição + razões/contrarrazões
- JECrim: peça única
- Custas: recurso do querelante (art. 806, §2º)

Apelação – Legitimidade e interesse

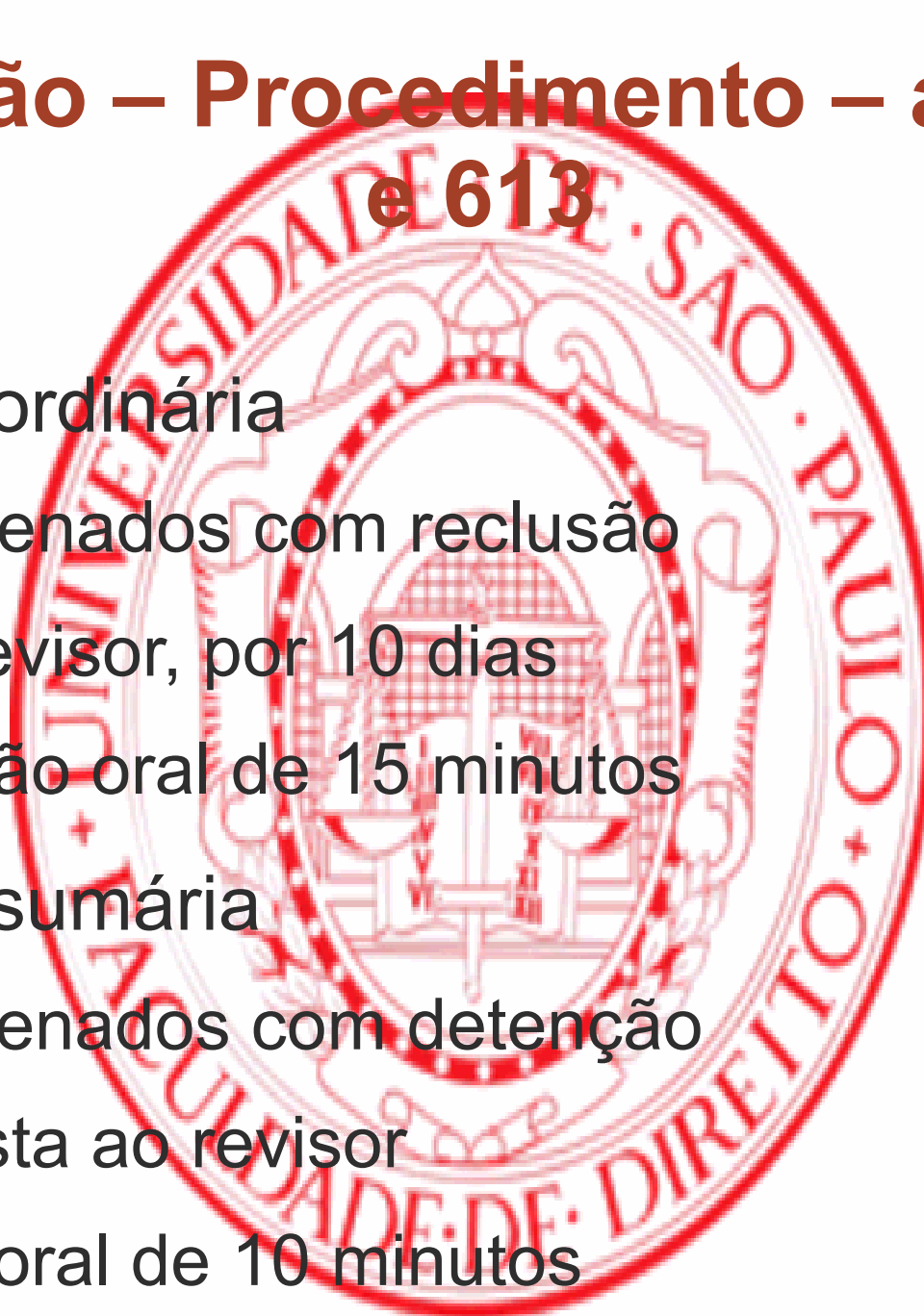
- Legitimidade ampla: MP, querelante, acusado e defensor (art. 577)
- Legitimidade especial: ofendido não habilitado e assistente de acusação (supletiva)
- Interesse: parte prejudicada pela decisão recorrível
 - apelação do acusado contra sentença absolutória

Apelação – Procedimento

- 1º grau
 - Interposição
 - recebimento pelo juiz
 - razões (obs.: art. 600, §4º)
 - contrarrazões
 - remessa à segunda instância
- **2º grau*****
 - distribuição e sorteio
 - razões e contrarrazões (art. 600, §4º)
 - parecer
 - julgamento colegiado, com possibilidade de sustentação oral

Apelação – Procedimento – arts. 610 e 613

- Apelação ordinária
 - crimes apenados com reclusão
 - vista ao revisor, por 10 dias
 - sustentação oral de 15 minutos
- Apelação sumária
 - crimes apenados com detenção
 - não há vista ao revisor
 - sustação oral de 10 minutos



Apelação – “Efeitos”

- Devolutivo: interposição e razões
- Suspensivo:
 - contra sentença absolutória: não possui
 - contra sentença condenatória: decisão motivada (art. 387, §1º)
- Regressivo: não há
- Extensivo: art. 580